



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

LEI Nº 3.306, DE 2 DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do Vereador Vanderlei Ribeiro dos Santos - NOVO)

Altera a Lei nº 2.502, de 9 de abril de 2013, para incluir a vedação à nomeação de condenados nos termos do Título VII, Capítulo I, Seção II, Dos Crimes em Espécie, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para cargo em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias do Município de Pompeia.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 2.502, de 9 de abril de 2013, para incluir a vedação à nomeação de condenados nos termos do Título VII, Capítulo I, Seção II, Dos Crimes em Espécie, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para cargo em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias do Município de Pompeia.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.502, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "I" ao inciso III:

“Artigo 1º ...

...
I) de crimes cometidos contra crianças e adolescentes, nos termos da nos termos do Título VII, Capítulo I, Seção II, Dos Crimes em Espécie, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 2 de julho de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.307, DE 2 DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 38/2025, aprovado na forma do Substitutivo nº 01/2025, de autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Schmidt Andrade (Republicanos), Luís Guilherme Bonfim Siqueira (PODE), Nilson Fernandes da Silva (PSD), Plínio José Arf Leal (PODE), Sidney Shiro de Souza (NOVO), Vanderlei Ribeiro dos Santos (NOVO) e Willian Inácio de Souza (PODE))

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cláusula contratual que proíba expressamente a promoção de apologia ao crime, ao uso de drogas e à violência contra mulher em shows e eventos abertos ao público infantojuvenil nos contratos celebrados pela Administração Pública, e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É dever do Município assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo condições adequadas para seu desenvolvimento com dignidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O direito a cultura previsto no art. 4º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 deve atender ao princípio de melhor interesse da criança e do adolescente, para sua proteção integral.

Art. 3º Nas minutas dos contratos celebrados entre a Administração Pública Municipal e os artistas para a realização de shows e eventos acessíveis ao público infantojuvenil, deverá constar cláusula proibindo expressamente manifestações de apologia ao crime, ao uso de drogas e à violência contra a mulher, bem como qualquer ação indecorosa quanto ao corpo da mulher, da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O descumprimento da cláusula mencionada, devidamente atestado e comprovado, ensejará a rescisão imediata do contrato, aplicação de sanções administrativas e multa correspondente a cem por cento do valor contratual, a qual será destinada ao financiamento de ações voltadas à educação básica pública.

Art. 4º É vedado à Administração Pública patrocinar, divulgar ou apoiar artistas que promovam, em seus shows e eventos, expressões de apologia ao crime, ao uso de drogas e à violência contra a mulher, bem como qualquer manifestação ilícita ou indecorosa quanto ao corpo da mulher, da criança e do adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 2 de julho de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.308, DE 2 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a limpeza de terrenos, construções de muros e passeios.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Constitui obrigação dos proprietários ou possuidores, ou titulares do domínio útil, sob qualquer título, de imóveis no perímetro urbano:

I - manter limpos:

a) terrenos baldios;

b) terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;

II - construir, reformar e conservar o revestimento do passeio;

III - construir muros, no mínimo, com 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, ao menos na face frontal do lote, junto ao passeio, em terrenos sem construção.

Parágrafo único - Não serão permitidas ervas daninhas e gramíneas com altura superior a 20 cm (vinte centímetros).

Art. 2º Ficam proibidas as seguintes práticas e meios para a capinação e limpeza dos terrenos de que trata o "caput" do artigo anterior:

I - capina química não autorizada pelos órgãos competentes;

II - emprego de fogo.

Art. 3º É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive detritos de qualquer natureza, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana do município, mesmo que os referidos terrenos estejam devidamente fechados.

Art. 4º Constitui infração de natureza administrativa, o descumprimento das obrigações previstas nos artigos antecedentes, sujeitando o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, à multa correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor venal do imóvel.

§ 1º Em caso de reincidência a multa prevista no "caput" será aplicada em dobro.

§ 2º Para fins da presente lei considera-se reincidência a prática de nova infração no período de até 5 (cinco) anos contados do pagamento da multa antecedente.

Art. 5º Constatada a infração ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º será lavrado o competente auto de infração para imposição da penalidade da multa prevista no artigo 4º, ao proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel.

Art. 6º Do auto de infração deverão constar:

- I - local, dia e hora da autuação;
- II - descrição sumária do fato;
- III - valor da multa;
- IV - nome do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil;
- V - nome do fiscal;
- VI - foto do terreno ou da infração constatada, podendo ser retirada da

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

área externa do terreno ou de partes cuja visibilidade seja acessível da via pública ou de fácil visualização por qualquer transeunte;

VII - foto do interior do terreno, casa ou qualquer outra construção desde que autorizada a entrada pelo proprietário do terreno ou, na falta deste, do residente, posseiro ou qualquer que exerça de forma pública e notória o gerenciamento ou qualquer outro ato análogo ao de proprietário.

Parágrafo único – Fica dispensada a autorização de entrada no terreno quando for constatada violação que gere grave risco à saúde ou à segurança dos transeuntes, vizinhos, vegetação nativa, rios ou outros cursos de água doce, calçadas, galerias de coleta de água e esgoto, asfalto ou qualquer outro material que componha as ruas ou outras vias públicas ou passagem concedida para pessoas, animais ou veículos transitarem.

Art. 7º O infrator, mediante defesa escrita, poderá impugnar o auto de infração no prazo de (sete) dias contados da notificação.

Art. 8º A impugnação será dirigida ao Diretor de Tributação, a quem competirá o julgamento em 1ª (primeira) instância e deverá conter:

I - a qualificação do interessado, número do contribuinte no cadastro respectivo, endereço para intimações e certidão de atualização de dados cadastrais de todos os terrenos que o contribuinte for proprietário, independentemente da modalidade de propriedade, posse ou domínio útil;

II - matéria de fato ou de direito em que se fundamente;

III - as provas do alegado e a indicação das diligências que pretendam, sejam efetuadas com os motivos que a justifiquem;

IV - o pedido formulado de modo claro e preciso.

Art. 9º A autoridade julgadora determinará de ofício a realização das diligências que entender necessárias, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para a sua efetivação.

Art. 10. Completada a instrução do processo, a autoridade julgadora decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 5(cinco) dias.

Art. 11. A intimação da decisão será feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Secretário de Administração e Governo, dentro do prazo de 3 (três) dias contados da intimação da decisão de primeira instância.

Art. 13. O Secretário de Administração e Governo decidirá de forma definitiva no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez.

Art. 14. Aplicada a pena de multa sem que o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil tenha regularizado a situação do imóvel, no prazo de 7 (sete) dias, a Prefeitura Municipal executará os serviços, correndo as despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único - A capinação e a limpeza poderão ser feitas diretamente pela Prefeitura ou por delegação a terceiro, havendo sempre um acréscimo, sobre o custo, de 20% (vinte por cento), a título de administração, a ser pago pelo proprietário do imóvel.

Art. 15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei mediante edição de Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17. Revoga-se a Lei nº 2.595, de 09 de junho de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 2 de julho de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a devolução do Box “C” do Terminal Rodoviário “Manoel Lopes Faléco”, situado na Rua João da Costa Vieira, s/n, requerida por Maria Elizabeth Botter Martins, portadora da cédula de identidade RG nº X.360.XXX-SSP/SP e CPF/MF nº XXX.491.088-XX.

Art. 2º Fica o setor competente autorizado a proceder o distrato do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e a permissionária.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.440, de 12 de agosto de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 18 de junho de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume e na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.422, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a permissão de uso de bem público em favor de SANTOS E BOTTER LTDA.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do §7º, artigo 71 da Lei Orgânica do Município, a permissão de uso do Box "C" do Terminal Rodoviário Manoel Lopes Faléco, localizado na Rua João da Costa Vieira, s/nº, em favor de Santos e Botter Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 55.271.241/0001-67, para fins de comércio varejista de alimentos.

Art. 2º Do termo de permissão de uso deverão constar, obrigatoriamente, dentre outras, as seguintes condições:

a) Prazo de uso de 36 meses, a partir de 29 de maio de 2025, podendo ser rescindido o termo de permissão antes de findo esse prazo, conforme conveniência da administração;

b) Utilização do imóvel para exclusiva finalidade comercial;

c) Onerosidade da permissão de uso, conforme decreto vigente;

d) Devolução do imóvel, por desvio de finalidade ou de interesse do Município, no prazo improrrogável de trinta dias após a notificação do permissionário;

e) Devolução do imóvel, findo o prazo permitido, independentemente de aviso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 18 de junho de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume e na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.423, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a devolução do Box “C” do Terminal Rodoviário “Manoel Lopes Faléco”.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Aprova a Resolução nº 79, de 23 de junho de 2025, do Departamento de Higiene e Saúde, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários e dá outras providências.	
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;	
D E C R E T A:	
Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 79, de 23 de junho de 2025, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários e dá outras providências, consoante o art. 9º, da Lei nº 3.240, de 28 de junho de 2024, no valor de R\$ 520.000,00(quinhentos e vinte mil reais), conforme classificação orçamentária abaixo especificada:	
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS	03.02.04 – SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL
03.02.01 – ADMINISTRAÇÃO	10.301.0041.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES DA(S) ACADEMIAS DE SAÚDE
10.122.0040.2066 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE	41 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00
09 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00	03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS	03.02.05 – ACADEMIA DE SAÚDE
03.02.03 – ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE	10.301.0041.2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES/SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.0042.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE APS	51 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 20.000,00
32 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 100.000,00	54 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS	03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS
03.02.04 – SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL	03.02.08 –TRANSPORTE
10.301.0041.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES DA(S) ACADEMIAS DE SAÚDE	10.303.0041.2071 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA
40 – 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00	76 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS	77 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 20,000,00
03.02.05 – ACADEMIA DE SAÚDE	03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS
10.301.0041.2070-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES/SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.02.10 – REDE DE SAUDE MENTAL
53 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00	10.302.0042.2074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES / ATIVIDADES / SERVIÇOS DA REDE SAÚDE MENTAL (CAPS)
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS	102 – 3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00
03.02.08 –TRANSPORTE	TOTAL.....R\$ 520.000,00
10.303.0041.2071 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de junho de 2025.
78 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00	DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA Prefeito Municipal de Pompeia
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS	Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.
03.02.10 – REDE DE SAÚDE MENTAL	Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto Diretora da Secretaria do Gabinete
10.302.0042.2074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES / ATIVIDADES / SERVIÇOS DA REDE SAÚDE MENTAL (CAPS)	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
100 – 3.3.90.30.00.....R\$ 40.000,00	DECRETO Nº 6.424, DE 23 DE JUNHO DE 2025
TOTAL.....R\$ 520.000,00	Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.
Art. 2º A cobertura da transposição de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 520.000,00 quinhentos e vinte mil reais), sairá da anulação da dotação abaixo discriminada:	DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS	D E C R E T A:
03.02.01 – ADMINISTRAÇÃO	Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, para o exercício do mandato de 23 de junho de 2025 a 22 de junho de 2027, nos termos do parágrafo 4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.597, de 20 de julho de 2015, os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil abaixo relacionados:
10.122.0040.2066 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE	I - PODER PÚBLICO:
04 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00	a) Representante do Departamento de Higiene e Saúde - DHS
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS	Titular: Aline Alexandrino da Silva Florian
03.02.03 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE	Suplente: Roberto Mauro Borges
10.302.0042.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE APS	b) Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
38 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00	Titular: Rubens Chicarelli
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS	Suplente: Vanessa Cordeiro de Lima Gonçalves
	c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
	Titular: Rosana Hilsdorf da Silva
	Suplente: Raquel Pereira Relvas Silva
	d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Titular: Patrícia Helena de Souza Salustiano		PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA	
Suplente: Natalia Ferreira França		DECRETO nº 6.426, DE 23 DE JUNHO DE 2025	
e) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Recreação e Turismo		Dispõe sobre a autorização de transposição de recursos orçamentários que especifica.	
Titular: Everton Pereira de Souza		DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;	
Suplente: Rafael Florian Borges		D E C R E T A:	
II - SOCIEDADE CIVIL:		Art. 1º Fica autorizado a transposição de recursos orçamentários, no valor de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais) conforme artigo 9º da lei nº 3240, de 28 de junho de 2024, conforme dotações específicas abaixo:	
a) Representante de Entidade de Apoio à Pessoa com Deficiência		02 – PODER EXECUTIVO	
Titular: Jaqueline Pedroso de Oliveira		02.01– GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Suplente: Guilherme Chidichimo		02.01.01– Gabinete	
b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB		04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete	
Titular: Wagner Ricardo Horio		1 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	
Suplente: Tainá dos Santos Santana Chidichimo		Civil.....R\$ 70.000,00	
c) Representante de Clube de Serviços		2 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações	
Titular: Delmer Buim Arena		Patronais.....R\$ 20.000,00	
Suplente: Humberto Saes Passarelli		4 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de	
d) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Pompeia - ACE		Consumo.....R\$ 65.000,00	
Titular: Elisete Cassaro Yassuda		6 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa	
Suplente: José Peres Vicente		Jurídica.....R\$ 30.000,00	
e) Representante de Entidades Religiosas		Subtotal.....	
Titular: Aparecida de Jesus Chidichimo		R\$ 185.000,00	
Suplente: Marlene Ernandes Pires França		02.01.02– Assessoria de Planejamento Econômico/Financeiro	
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.		04.122.0002.2003 – Manutenção da Assessoria Econômico Financeiro	
Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de junho de 2025.		8 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA		Civil.....R\$ 85.000,00	
Prefeito Municipal de Pompeia		Subtotal.....	
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume e na data supra.		R\$ 85.000,00	
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto		02.01.03– Assessoria Jurídica	
Diretora da Secretaria de Gabinete		04.122.0002.2004 – Manutenção Da Assessoria Jurídica	
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA		21– 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa	
DECRETO Nº 6.425, DE 23 DE JUNHO DE 2025		Jurídica.....R\$ 40.000,00	
Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.		Subtotal.....	
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;		R\$ 40.000,00	
D E C R E T A:		02.01.04– Fundo Social de Solidariedade	
Art. 1º Ficam designados, para complementação de mandato até o dia 31 de dezembro de 2025, os representantes da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme segue:		04.122.0002.2006 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
SOCIEDADE CIVIL:		28– 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa	
Representante das Instituições de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes		Jurídica.....R\$ 20.000,00	
Titular: (...)		Subtotal.....	
Suplente: Irmã Marlene Medani		R\$ 20.000,00	
Representante das Instituições de Apoio as Pessoas Idosas		02.02– DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
Titular: (...)		02.02.01– Secretaria	
Suplente: Anelisia Aparecida dos Santos Silva		04.122.0004.2007 – Manutenção da Secretaria	
Art. 2º Ficam mantidos, até o final do mandato em 31 de dezembro de 2025, os demais membros constantes nos Decretos nº 6.134, de 10 de janeiro de 2024, nº 6.292, de 15 de janeiro de 2025, nº 6.323, de 11 de fevereiro de 2025 e nº 6.396, de 28 de maio de 2025.		38– 3.3.90.40.00– 1 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.....R\$ 170.000,00	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.		Subtotal.....	
Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de junho de 2025.		R\$ 170.000,00	
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA		02.06– DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Prefeito Municipal de Pompeia		02.06.04– Setor de Ensino Fundamental - Transporte	
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume e na data supra.		12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte	
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto		209– 3.3.90.39.00– 2 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa	
Diretora da Secretaria de Gabinete		Jurídica.....R\$ 400.000,00	
		Subtotal.....	
		R\$ 400.000,00	
		02.07– DIVISÃO DE CULTURA	
		02.07.01– SETOR DE CULTURA - BIBLIOTECA/VIDEOTECA	
		13.392.0017.2040 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA, BIBLIOTECA E VIDEOTECA	
		229– 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa	
		Jurídica.....R\$ 10.000,00	
		Subtotal.....	
		R\$ 10.000,00	
		02.10– SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
		02.10.01– Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	
		20.606.0023.2065 – Manutenção do Setor de Agricultura e Meio Ambiente	
		284– 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações	
		Patronais.....R\$ 10.000,00	
		Subtotal.....	
		R\$ 10.000,00	

02.11– DIVISÃO DE ESPORTE RECREAÇÃO E TURISMO	
02.11.01– Setor de Atividades Esportivas	
27.812.0026.2050 – Manutenção do Setor de Atividades Esportivas	
297– 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa	
Jurídica.....R\$ 50.000,00	
27.813.0026.2051 – Manutenção do Setor de Atividades Recreativas	
304– 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa	
Jurídica.....R\$ 20.000,00	
Subtotal.....	
.....R\$ 70.000,00	
02.13– SANEAMENTO	
02.13.01– SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	
17.512.0013.2064 – MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	
317– 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa	
Jurídica.....R\$ 300.000,00	
Subtotal.....	
.....R\$ 300.000,00	
TOTAL GERAL	
.....R\$	
1.290.000,00	
Art. 2º A cobertura da transposição de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais), sairá das dotações abaixo discriminadas:	
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01– GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.01.03– Assessoria Jurídica	
04.122.0002.2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica	
15 – 3.1.90.11.00– 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	
Civil.....R\$ 30.000,00	
Subtotal.....	
.....R\$ 30.000,00	
02.02– DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.02– Seção de Pessoal	
04.122.0004.2008 – Manutenção da Seção de Pessoal	
42 – 3.1.90.11.00– 1 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	
Civil.....R\$ 120.000,00	
Subtotal.....	
.....R\$ 120.000,00	
02.02.04– Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica	
04.122.0004.1004 – Reforma e/ou Ampliação do Almoxarifado/Oficina	
56 – 4.4.90.51.00– 1 - Obras e	
Instalações.....R\$ 40.000,00	
04.122.0004.2010 – MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E OFICINA MECÂNICA	
57 – 3.1.90.11.00– 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	
Civil.....R\$ 250.000,00	
58 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações	
Patronais.....R\$ 50.000,00	
Subtotal.....	
.....R\$ 340.000,00	
02.04– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.04.01– Manutenção dos Serviços de Assistência Social	
08.241.0008.2022 – Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral	
111 – 3.1.90.11.00 – 1 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	
Civil.....R\$ 100.000,00	
112 – 3.1.90.13.00 – 1 – Obrigações	
Patronais.....R\$ 50.000,00	
Subtotal.....	
.....R\$ 150.000,00	
02.06– DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.06.04– Setor de Ensino Fundamental - Transporte	
12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte	
205 – 3.3.90.30.00– 5 - Material de	
Consumo.....R\$ 200.000,00	
210 – 3.3.90.39.00– 5 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa	
Jurídica.....R\$ 200.000,00	
Subtotal.....	
.....R\$ 400.000,00	
02.07– DIVISÃO DE CULTURA	
02.07.01– Setor De Cultura - Biblioteca/Videoteca	
13.392.0017.2040 – Manutenção do Setor de Cultura, Biblioteca e Videoteca	
222 – 3.1.90.11.00– 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	
Civil.....R\$ 50.000,00	

Subtotal.....	
.....R\$ 50.000,00	
02.09– DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.09.02– Setor de Planejamento Urbano	
15.451.0019.2043 – Manutenção do Planejamento Urbano	
261 – 3.1.90.11.00– 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	
Civil.....R\$ 100.000,00	
Subtotal.....	
.....R\$ 100.000,00	
02.09.04– Setor de Iluminação Pública	
15.452.0021.2045 – Manutenção da Iluminação Pública	
282 – 3.3.90.39.00– 1 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa	
Jurídica.....R\$ 100.000,00	
Subtotal.....	
.....R\$ 100.000,00	
TOTAL GERAL	
.....R\$	
1.290.000,00	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de junho de 2025.	
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA	
Prefeito Municipal de Pompeia	
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data	
supra.	
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto	
Diretora da Secretaria do Gabinete	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO Nº 6.427, DE 23 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam designados para complementação de mandato até o dia 05 de março de 2027, os representantes do Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:
Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Philippe de Moraes Gama
Suplente: Flávia Moreira Batista de Souza
Art. 2º Ficam mantidos até o final do mandato em 05 de março de 2027, os demais membros constantes nos Decretos nº 6.357, de 25 de março de 2025 e 6.386, de 15 de maio de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de junho de 2025.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume e na data supra.
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO nº 6.428, DE 30 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre a autorização de transposição de recursos orçamentários que especifica.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
D E C R E T A:

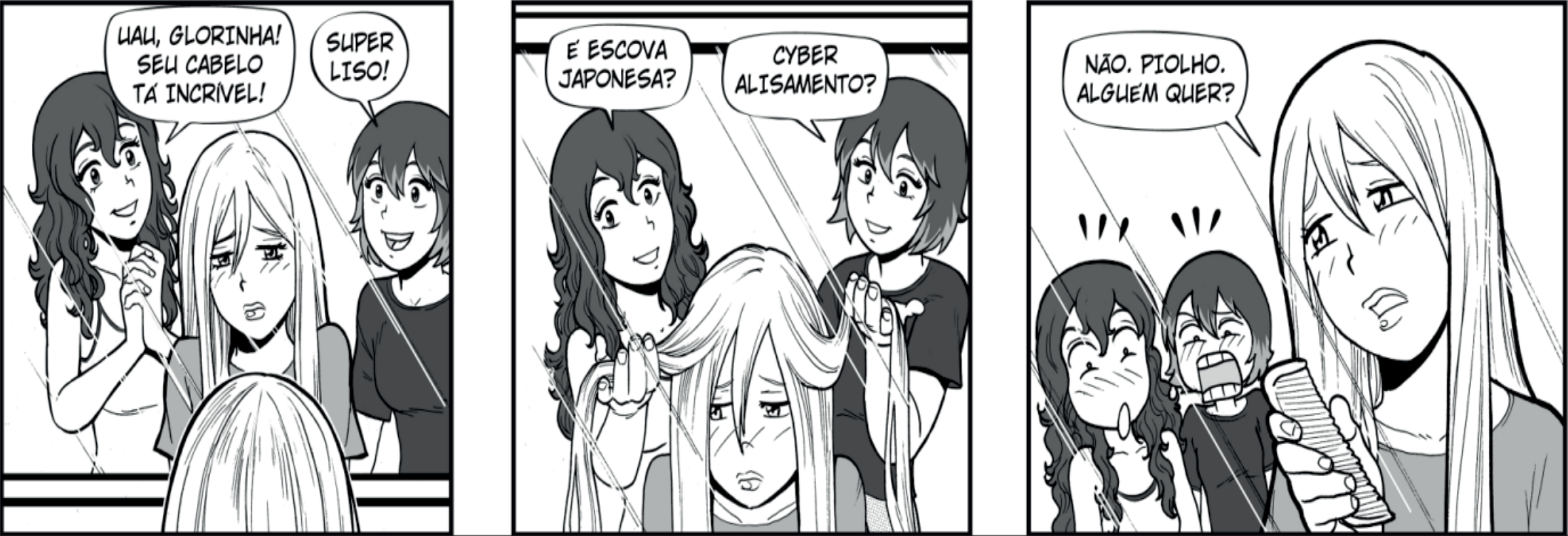
Art. 1º Fica autorizado a Transposição de recursos orçamentários, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), conforme artigo 9º da Lei nº 3240, de 28 de junho de 2024.
02 – PODER EXECUTIVO
02.01– GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.01– Gabinete
04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete
7 - 4.4.90.52.00 – Material e Equipamento Permanente
TOTAL.....
R\$ 200.000,00
Art. 2º A Cobertura da Transposição de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sairá das dotações abaixo discriminadas:
02 – PODER EXECUTIVO
02.09– DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.09.01– Seção de Estradas Municipais
26.782.0025.1052 – Construção de Taludes em Estradas Rurais
246 – 4.4.90.5100 Obras e
Instalações.....R\$ 200.000,00
TOTAL.....
R\$ 200.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 30 de junho de 2025.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO Nº 6.429, DE 30 DE JUNHO DE 2025
Institui o PROGRAMA INTEGRAVIDA.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito do Município de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pompeia, o Programa <i>IntegraVida</i> , com o objetivo de promover ações integradas de prevenção ao uso de drogas, acolhimento de famílias com pessoas em situação de dependência química e fortalecimento da rede de políticas públicas sobre drogas.
Art. 2º O Programa <i>IntegraVida</i> tem como objetivo:
I – Prevenir o uso indevido de álcool e outras drogas, com foco especial em crianças, adolescentes e jovens;
II – Oferecer apoio psicossocial e orientação às famílias de pessoas em situação de uso de drogas ou com dependência química;
III – Integrar a comunidade e os serviços públicos das áreas da saúde, assistência social, educação, segurança e cultura para atuar de forma coordenada na prevenção e cuidado;
IV – Ampliar o acesso da população a informações, de recursos e serviços apoio, acolhimento e tratamento;
V – Promover campanhas educativas e de conscientização em espaços comunitários, escolares e institucionais.
Art. 3º São princípios norteadores do Programa <i>IntegraVida</i> :
I – Respeito à dignidade e aos direitos humanos de todas as pessoas, especialmente das que enfrentam situação de uso de drogas ou com dependência química;
II – Escuta qualificada e acolhimento humanizado das famílias, usuários e dependentes químicos;
III – Participação social e valorização dos saberes locais e comunitários;
IV – Intersetorialidade na construção e execução das ações do programa;
V – Promoção de políticas públicas pautadas na redução de danos, inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
Art. 4º A coordenação geral do Programa <i>IntegraVida</i> ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, em articulação com os demais órgãos e conselhos envolvidos.
Art. 5º O Programa <i>IntegraVida</i> constitui um serviço complementar às iniciativas de acompanhamento familiar e ao trabalho social com famílias e indivíduos, previstas nas políticas públicas de assistência social, saúde e educação.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Prefeitura Municipal de Pompeia, 30 de junho de 2025.
DIOGO CESCHIM MONTEFUSCO SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria de Gabinete
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO Nº 6.430, DE 1º DE JULHO DE 2025
Aprova a Resolução nº 80, de 1º de maio de 2025, que dispõe sobre a transposição de recurso orçamentário no orçamento do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia que especifica.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 80, de 1º de julho de 2025, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários do Departamento de Higiene e Saúde, consoante o art. 9º, da
lei nº 3.240, de 28 de junho de 2024, no valor de R\$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais), conforme dotação abaixo especificada:
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS
03.02.05 – ACADEMIA SAÚDE
10.301.0041.2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES DA(S) ACADEMIAS(S) DE SAUDE
55 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS 03.02.08 –TRANSPORTE
10.302.0042.2071 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE
78 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS
03.02.09 – SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.0042.2073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES / ATIVIDADES / SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
89– 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00
TOTAL.....
..... R\$ 320.000,00
Art. 2º A cobertura da transposição de que trata o artigo anterior será feita com o recurso de Anulação de Dotação, no valor de R\$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais), conforme dotação abaixo discriminada:
03.02 – ENTIDADES AUTARQUICAS
03.02.05 – ACADEMIA SAUDE
10.301.0041.2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES DA(S) ACADEMIAS(S) DE SAUDE.
54 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 5.000,00
03.02 – ENTIDADES AUTÁRQUICAS
03.02.08 –TRANSPORTE
79 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00
81 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

03.02 – ENTIDADES AUTÁRQUICAS		Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.	
03.02.09 – SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de julho de 2025.	
10.302.0042.2073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES / ATIVIDADES / SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA	
90		Prefeito Municipal de Pompeia	
Contribuições.....		Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.	
300.000,00		Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto	
TOTAL.....		Diretora da Secretaria do Gabinete	
..... R\$ 320.000,00		Valor da publicação: R\$ 4,48.	
		Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016	

LULUZINHA TEEN





SALVE OS NOSSOS

contatos

UNIDADES DE SAÚDE	NÚMERO
UBS ANGELINA PALON OLIVA - PIRAJÁ	3535-0844
UBS VALDIR ALVES PEREIRA - BANDEIRANTES	3535-0777
USF DR. ALDO DE OLIVEIRA LINO - PAULÓPOLIS	3405-1549
USF DR. PAULO MINANI - JD. JOSÉ JANUÁRIO	3405-1543
USF DR. FLÁVIO FARIA JORDÃO - TUFIC	3405-1544
USF ELYSIO PRADO MOREIRA - FLÂNDRIA	3405-1548
USF LUIZ PADILHA DE OLIVEIRA - POSTÃO	3405-1547
USF MARLI MARTINS - PRIMAVERA	3535-1144
USF ODAIR AP. ROQUE BOTTER - ZUGÃO	3405-1545
USF JOÃO NASCIMENTO TELLES - SANTA CASA	3405-1546

ACADEMIAS	NÚMERO
ACADEMIA MUNICIPAL VIDA	3405-2804
ACADEMIA PAULÓPOLIS	(14) 99906-8836

TRANSPORTE	NÚMERO
AGENDAMENTO TRANSPORTE	3452-1430
TRANSPORTE	3405-1189

Valor da publicação: R\$ 53,76.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

CENTROS	NÚMERO
CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3405-2800
CENTRO DE FISIOTERAPIA	3405-2808
CENTRO DIA DO IDOSO	3405-1541
CENTRO DE REF. ASS. SOCIAL - CRAS	3405-2940
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	3405-2805
CENTRO DE ESP. ODONTOLÓGICAS - CEO	3405-2803
CENTRO DE ESP. MÉDICAS - POMPEIA	3405-2801
CENTRO DE ESP. MÉDICAS - PAULÓPOLIS	3535-1111

AMAI	NÚMERO
AMAI	3535-0020

SANTA CASA	NÚMERO
SANTA CASA DE POMPEIA	3405-2010

VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NÚMERO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3405-2806

GATIL MUNICIPAL	NÚMERO
GATIL MUNICIPAL	3535-0938



ARRASTE E CONFIRA O CALENDÁRIO VACINAL POR IDADES



Pequeno gesto, grande proteção!



DO NASCIMENTO AOS 4 ANOS

AO NASCER	- BCG - Hepatite B	7 MESES	2ª Covid-19
2 MESES	1ª Pentavalente 1ª VIP 1ª Rotavírus 1ª Pneumo 10	9 MESES	1ª Febre Amarela 3ª Covid-19 (dose realizada de acordo com a vacina disponível)
3 MESES	1ª Meningo C	12 MESES	1ª SCR - Reforço Pneumo 10 - Reforço Meningo C
4 MESES	2ª Pentavalente 2ª VIP 2ª Rotavírus 2ª Pneumo 10	15 MESES	2ª SCR 1ª Varicela 1º Reforço DTP - Reforço VIP - Hepatite A
5 MESES	2ª Meningo C	4 ANOS	2º Reforço DTP 2ª Febre Amarela 2ª Varicela
6 MESES	3ª Pentavalente 3ª VIP 1ª Covid-19 - Influenza		

ANUALMENTE: Influenza



Valor da publicação: R\$ 103,68.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

9 ANOS	Dose única - HPV
11 ANOS	Meningo ACWY
10 A 14 ANOS	Vacina da Dengue

ADULTOS

- Febre Amarela - dose única (se nunca tiver sido vacinado)
- Vacina Difteria e Tétano (Reforço a cada 10 anos)
- Vacina Hepatite B (3 doses, dependendo da situação vacinal)
- Sarampo, Caxumba e Rubéola (2 doses de 20 a 29 anos e 1 dose acima de 30 anos) (avaliar situação vacinal)



GESTANTES

- dTpa
- Hepatite B
- Covid-19
- Influenza

IMPORTANTE: A gestante deve levar o cartão de vacinas para avaliar o histórico vacinal.

ACIMA DE 60 ANOS

- Difteria e Tétano (Reforço a cada 10 anos)
- Hepatite B (3 doses dependendo da situação vacinal)
- Febre amarela (1 dose, se nunca vacinado, necessário avaliar situação de saúde)
- SCR (1 dose, dependendo da situação vacinal)
- Covid-19 (dose anual)
- Influenza (dose anual)

